

Hospital de Alienados do Conde Ferreira

Designação	Vencimentos anuais (Escudos)	Alimentação Classe
Serviços técnicos e administrativos:		
Direcção:		
1 Director clínico	1.600\$00	—
1 Médico adjunto	1.200\$00	—
Pessoal menor:		
1 Cobrador	200\$00	3.ª
1 Contínuo	168\$00	3.ª
1 Porteiro	150\$00	3.ª
1 Servente	68\$00	3.ª
Serviços técnicos:		
Enfermarias:		
3 Médicos ajudantes, a 350 escudos	1.050\$00	—
1 Médico substituto	865\$00	—
1 Enfermeiro-chefe	216\$00	2.ª
8 Enfermeiros, a 168 escudos	1.344\$00	3.ª
4 Ajudantes, a 110 escudos	440\$00	3.ª
1 Enfermeira-chefe	216\$00	2.ª
8 Enfermeiras, a 136 escudos	1.088\$00	3.ª
4 Ajudantes, a 94 escudos	376\$00	3.ª
Farmácia:		
1 Farmacêutico	580\$00	—
1 Praticante	90\$00	2.ª
Casa de banhos e de autópsias:		
1 Duchista (homem)	168\$00	3.ª
1 Duchista (mulher)	136\$00	3.ª
1 Guarda da casa de autópsias	68\$00	3.ª
Serviços administrativos:		
Despensa e cozinha:		
1 Despenseiro	310\$00	—
1 Cozinheiro-chefe	365\$00	2.ª
1 Cozinheiro-imediato	150\$00	3.ª
3 Ajudantes, a 110 escudos	330\$00	3.ª
Rouparia:		
1 Roupeira	220\$00	—
1 Ajudante	86\$00	3.ª
Casa de máquinas e lavandaria:		
1 Maquinista-lavandeiro	365\$00	—
1 Fogueiro	120\$00	3.ª
Serviços gerais:		
Quinta:		
1 Quinteiro	150\$00	3.ª
Officinas:		
1 Chefe da tipografia	216\$00	2.ª
1 Chefe da vassouraria	108\$00	3.ª
1 Chefe da marcenaria	180\$00	3.ª
1 Chefe da pichelaria	180\$00	3.ª
1 Colchoeiro	68\$00	3.ª
Obras:		
1 Inspector (d)	240\$00	—
1 Apontador	100\$00	—

(a) O lugar de tesoureiro é actualmente exercido por um segundo official, e competindo a essa categoria o vencimento de 540 escudos, ser-lhe hão abonados, como complemento de vencimento, 180 escudos, abono que cessará logo que vague o lugar, o qual passará então a ser desempenhado por um amanuense de 1.ª classe.

(b) Este lugar será desempenhado cumulativamente pelo solicitador geral do Quadro das Repartições Centrais.

(c) Os praticantes da farmácia, pelo respectivo regulamento, passam a ganhar 80 centavos logo que completem dois anos de serviço.

(d) Este lugar de inspector de obras será desempenhado cumulativamente pelo inspector de obras das Repartições Centrais.

Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, da cidade do Porto;

Vistas as informações officiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro do pessoal e respectivos vencimentos anuais da mesma irmandade, que ficará assim constituído:

Secretaria:		Réis
1 Chefe		600\$000
1 Amanuense		240\$000
1 Contínuo		180\$000
Igreja e sacristia:		
2 Capelães, a 150\$000 réis cada um		300\$000
1 Sacristão interno		216\$000
Escolas:		
1 Professor		252\$000
1 Professora		198\$000
Hospital:		
2 Médicos, a 180\$000 réis cada um		360\$000
1 Fiscal		252\$000
1 Dispenseira		90\$000
1 Enfermeiro		144\$000
1 Enfermeiro-ajudante		78\$000
1 Enfermeira		120\$000
1 Enfermeira-ajudante		78\$000

Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues*.

Atendendo ao que representou a Comissão Administrativa da Câmara Municipal do Porto, na qualidade de administradora do Colégio dos Orfãos de Nossa Senhora da Graça;

Vistas as informações officiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro do pessoal e respectivos vencimentos anuais do referido Colégio, que ficará assim constituído:

	Réis
1 reitor	600\$000
1 professor de francês	150\$000
1 professor de comércio	180\$000
1 professor de instrução primária de 1.ª e 2.ª classe	240\$000
1 professor de instrução primária de 3.ª e 4.ª classe	240\$000
1 professor de desenho e modelagem	144\$000
1 professor de música	108\$000
1 professor de gymnastica	108\$000

Pessoal contratado:		Réis
1 prefeito chefe		216\$000
2 prefeitos a 120\$000 réis cada um		240\$000
1 encarregado de escrituração		72\$000
1 dispenseiro		108\$000
1 cozinheiro		90\$000
1 cozinheiro-ajudante		60\$000
1 porteiro		36\$000

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conceder ao cidadão, Carlos Duarte Santos, a exoneração, que solicitou, do lugar de amanuense da Secretaria da Casa Pia do Lisboa.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Junho 25

Bacharel Dario Mendes Calisto, ajudante de notário em Vagos—autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

César Augusto Marques—nomeado ajudante do notário interino de Monção, Augusto César Esteves.

José da Cruz Filipe—aprovado para ajudante do conservador do registo predial em Nisa.

João Lopes Viana Ramires—nomeado ajudante do escrivão-notário de Silves, João Lopes Ramires Reis.

João António de Almeida Alhandra—exonerado, como requerer, de official de diligências do juizo de paz de Alcanhões, comarca de Santarém.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Junho 12

João Augusto de Melo Sabo, notário em Loulé—sessenta dias, por motivo de doença.

Junho 21

Bacharel António Carlos da Costa Botelho Moniz, conservador do registo predial em Setúbal—sessenta dias, por motivo de doença, podendo gozár-los fora do país.

Bacharel Daniel de Araújo Ribeiro, conservador do registo predial em Estarreja—trinta dias, por motivo de doença.

Junho 24

Bacharel Adelino Barreto de Carvalho, conservador do registo predial em Elvas—trinta dias.

Artur da Silva Barradas, escrivão do juizo de direito em Almodovar—sessenta dias.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Junho 25

Bacharel Mateus Teixeira de Azevedo, presidente da Relação de Lisboa—trinta dias.

Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso documental e por provas escritas, nos termos do artigo 2.º e do § unico do artigo 5.º do decreto do 26.º de Novembro de 1896 e por tempo de quinze dias, para o provimento dum lugar de escrivão da contabilidade da Secretaria da Cadeia Geral Penitenciária de Lisboa.

Quem pretender ser admitido ao concurso deve apresentar nesta Direcção Geral o seu requerimento instruído com os documentos seguintes:

- 1.º Certidão por onde prove ter mais de 21 anos de idade.
- 2.º Certificado do registo criminal.
- 3.º Certidão de ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento.
- 4.º Atestado de bom comportamento moral e civil.

5.º Certidão de ter sido aprovado no exame final do curso das línguas portuguesa e franceza.

Oportunamente sorá anunciado o dia em que deverão realizar-se as provas escritas.

Em virtude do resolução superior, se declara aberto concurso documental e por provas escritas, nos termos do artigo 11.º do decreto do 20 de Novembro de 1884, e por tempo de quinze dias, para o provimento do lugar de fiscal das officinas e depósitos da Cadeia Geral Penitenciária de Lisboa.

Quem pretender ser admitido ao concurso deve apresentar nesta Direcção Geral o seu requerimento, instruído com os documentos seguintes:

- 1.º Certidão por onde prove ter mais de vinte um anos de idade;
- 2.º Certificado do registo criminal;
- 3.º Certidão de ter satisfeito as leis do recrutamento;
- 4.º Atestado de bom comportamento moral e civil.

Oportunamente sorá anunciado o dia em que deverão realizar-se as provas escritas.

Direcção Geral da Justiça, em 26 de Junho de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Por ordem superior se publica a sóguinto exposição e o respectivo despacho ministerial:

Ex.º Ministro.—Informe V. Ex.ª do que não pôde ser interposta apelação da sentença que no 2.º distrito criminal da comarca do Porto absolveu o Sr. D. António Barroso, ex-bispo do Porto, porque o respectivo delegado, Dr. António Maria Pinheiro Tórras, prescindiu do recurso. Estando provado o facto que deu origem ao processo, e que não foi negado pelo acusado, tratava-se apenas da interpretação dum texto de lei que, sem quebra do respeito pela decisão do juiz da 1.ª instância, devia ser apreciada pelo Tribunal de 2.ª Instância. O delegado, na justificação que apresentou, concorda que, se se tratasse dum caso político ou abrangido pela Lei da Separação, devia interpor recurso, cumprindo assim as ordens superiores que em circular lhe haviam sido dadas. É certo que o facto-incriminado, o de ter voltado à sua diocese, desobedecendo ao artigo 1.º do decreto de 8 de Março de 1911, não é compreendido na Lei da Separação, que ainda não estava promulgada quando começou a ter vigor aquele decreto, mas também é certo que «proibição de voltar à diocese» e «interdição de residência», a que se referem os artigos 146.º e seguintes da Lei da Separação, são factos da mesma natureza, não havendo por isso razão alguma para ser interposto recurso num caso e noutro não. Se alguma dúvida podia haver, o caminho mais seguro para o delegado, seria o de consultar o seu superior hierárquico, o que não fez. O delegado, pois, colocou o Ministério Público em condições de não poder lançar mão dos meios legais para que os tribunais superiores tivessem conhecimento da sentença e decidissem conforme fosse de justiça. Devo informar que este magistrado tom procedido com correcção no desempenho das suas funções. Se V. Ex.ª entender, que o procedimento deste delegado merece censura, assim o ordenará.

Lisboa, em 21 de Junho de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro.—Em face da exposição do Sr. Director Geral e tendo em consideração o anterior procedimento do delegado do Ministério Público no 2.º distrito criminal do Porto, determino que o aludido funcionário seja repreendido no *Diário do Governo* pela falta que cometeu, nos termos do n.º 3.º do artigo 6.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1913.

Lisboa, em 25 de Junho de 1913.—O Ministro da Justiça, *Alvaro de Castro*.

Está conforme.—Direcção Geral de Justiça, em 26 de Junho de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas

Despachos effectuados nas seguintes datas

Sob proposta do Ministro da Justiça, tendo em vista o voto da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas, e de harmonia com os decretos de 8 de Outubro e 31 de Dezembro de 1910, hei por bem decretar o seguinte:

1.º Que a comissão nomeada por alvará do Governo Civil, publicado no *Diário do Governo* de 29 de Maio deste ano, encarregada do estabelecimento da Albergaria de Lisboa, sejam cedidos o edificio de Santa Teresa, do Carmine, e sua cõrca, para a fundação e funcionamento da referida Albergaria;

2.º Que na cedência apontada se compreendam alguns objectos de recheio do edificio em questão, inventariados e avaliados;

3.º Que a cedência é feita a título precário, e a entrega do dito recheio como depósito;

4.º Que a Comissão Jurisdicional acima apontada se encarregará de dar cumprimento a este decreto.

Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Sob proposta do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Pre-